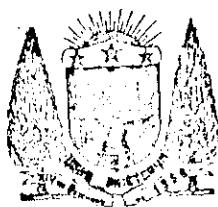


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 247

(11 de Setembro de 1963)

Dispõe sobre isenção do imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas de rodagem.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO D'ÁRTORA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isenta do imposto territorial rural e taxa de conservação de estradas de rodagem, a propriedade do Sr. LUIZ ILLIANO FILHO, Sítio das Iaranjeiras - Quirinho 6, a partir de 1º de Janeiro de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo - perdurará enquanto a Prefeitura extrair pedras da referida - propriedade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1963.

GINO D'ÁRTORA

-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 11 de Setembro de 1963.-

NELSON ANTONIO DE GASPERI
-Secretário-